



## **LEI ORDINÁRIA Nº 2630**

*de 26 de abril de 2018*

### **Institui o Fundo Municipal de desenvolvimento Agrário FUNDAGRO, e dá outras providências.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara  
Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Capítulo I.**

#### **Das Disposições Iniciais e das Finalidades**

##### **Art. 1º..**

*Fica instituído o Fundo Municipal do Desenvolvimento Agrário - FUNDAGRO, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, como órgão gestor dos recursos do Serviço Municipal de Desenvolvimento Agrário, na forma da lei.*

##### **Art. 2º..**

*O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário - FUNDAGRO, deve se orientar pelas seguintes diretrizes:*

##### **I.**

*Promover o desenvolvimento rural sustentável no Município de Corumbá;*

##### **II.**

*Apoiar melhorias na infraestrutura rural voltada à agregação de valor da produção agropecuária;*

### **III.**

*Promoção do Serviço Municipal de Inspeção Sanitária e das políticas de desenvolvimento da agricultura familiar;*

### **IV.**

*Promoção de segurança alimentar da população, mediante controle de qualidade higiênico-sanitária e garantia da inocuidade dos alimentos;*

### **V.**

*Apoio à organização social e da produção familiar, como estratégia à geração de renda na agricultura familiar, dinamização da economia local e o desenvolvimento rural sustentável;*

### **VI.**

*Desenvolver bancos comunitários de apoio e fomento às cadeias produtivas locais;*

### **VII.**

*Gerir os equipamentos e implementos agropecuários de fomento ao desenvolvimento agrário local;*

### **VIII.**

*Fortalecer a produção de alimentos de origem animal e vegetal dentro de padrões de qualidade higiênico-sanitária, adequados a garantir inocuidade aos produtos e segurança aos consumidores, e;*

### **IX.**

*Promover o intercâmbio tecnológico, em todos os níveis, para integrar políticas de desenvolvimento rural no âmbito municipal e territorial.*

## **Capítulo II.**

### **DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

#### **Seção I.**

##### **Dos objetivos**

### **Art. 3º..**

*São objetivos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário - FUNDAGRO:*

#### **I.**

*Captar recursos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para investir no desenvolvimento rural sustentável do Município de Corumbá;*

#### **II.**

*Arrecadar recursos para aplicar em custeio e investimentos no Serviço de Inspeção Municipal de Corumbá - SIM e em ações de desenvolvimento da agricultura familiar;*

#### **III.**

*Promover a diversificação da produção e a agregação de valor à produção agropecuária, para geração de renda, dinamização da economia e desenvolvimento local sustentável;*

#### **IV.**

*Realizar serviço de qualidade na inspeção sanitária municipal, para facilitar acesso ao mercado, assim como assegurar elevado grau de segurança higiênica sanitária aos produtos;*

#### **V.**

*Financiar o custeio de atividades técnicas de promoção da agricultura familiar e dos serviços de inspeção sanitário no Município;*

#### **VI.**

*Financiar investimentos na agricultura familiar e no Serviço de Inspeção Municipal de Corumbá - SIM;*

#### **VII.**

*Desenvolver campanhas de educação sanitária, ambiental e de produção no Município.*

### **VIII.**

*Investir em ações de controle ambiental e biossegurança nas unidades produtivas inspecionadas pelo SIM;*

### **IX.**

*Investir em programas de combate à fraude econômica e a produtos clandestinos, referentes aos alimentos agropecuários destinados ao consumo humano;*

### **X.**

*Fortalecer as cadeias produtivas da área rural e promover o desenvolvimento rural sustentável do Município de Corumbá.*

### **Art. 4º..**

*O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário - FUNDAGRO fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e ao seu órgão gestor, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.*

#### **1º**

*O CMDRS, com o Colegiado de Gestão do FUNDAGRO, possui atribuições de autorizar o funcionamento, aprovar a destinação e fiscalizar a aplicações dos recursos, mediante verificação dos resultados obtidos;*

#### **2º**

*O CMDRS aprovará o Plano Anual de aplicação dos recursos do FUNDAGRO para cada exercício fiscal, e;*

#### **3º**

*A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável deverá publicar anualmente o balancete da Receita e Despesas do FUNDAGRO de forma analítica e dar transparência e publicidade aos projetos e resultados obtidos.*

## **Seção I.**

### **Das Receitas e Aplicações do FUNDAGRO**

#### **Art. 5º..**

*Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário - FUNDAGRO:*

#### **I.**

*Dotações próprias do Orçamento do Município;*

#### **II.**

*Receitas dos Serviços de Apoio ao Desenvolvimento Agrário, através das patrulhas mecanizadas compostas por máquinas e implementos agropecuários;*

#### **III.**

*Receitas dos Serviços de máquinas e implementos pesados, através de pá carregadeira, retroescavadeira, caminhão, trator de esteira e escavadeira hidráulica articulada, dentre outros.*

#### **IV.**

*Receitas do Serviço de Inspeção Municipal de Corumbá - SIM, na forma da lei;*

#### **V.**

*Recursos provenientes de repasses constitucionais, convênios ou contratos, contribuições, doações e subvenções dos setores públicos ou privados, destinados a investimentos no desenvolvimento rural do Município;*

#### **VI.**

*Recursos provenientes de contratos, convênios e de outros repasses públicos ou privados, nacionais ou internacionais, destinados ao desenvolvimento da agricultura familiar e do serviço de inspeção sanitária municipal;*

## **VII.**

*Contrapartidas financeiras de empreendedores beneficiados por incentivos fiscais do Município, na forma da lei;*

## **VIII.**

*Contribuições, doações e subvenções dos setores públicos ou privados, ao desenvolvimento rural e ao serviço de inspeção sanitária municipal;*

## **IX.**

*Juros bancários e legados e outros rendimentos de aplicações financeiras;*

## **X.**

*Outros recursos e quaisquer outras rendas obtidas.*

### **Parágrafo único .**

*Os empreendedores agroindustriais beneficiários de incentivos fiscais do Município ficam obrigados a destinar valor de 10% dos benefícios recebidos, ao FUNDAGRO para apoio ao desenvolvimento rural do Município.*

### **Art. 6°..**

*A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário - FUNDAGRO dependerá do atendimento das seguintes condicionalidades:*

#### **I.**

*A vigência do Plano Anual da aplicação dos recursos, aprovado pelo CMDRS;*

#### **II.**

*A dotação orçamentária de recursos do FUNDAGRO, e;*

#### **III.**

*Programas, projetos e planos de trabalho aprovados pelo CMDRS, para serem executados pelo órgão gestor do FUNDAGRO.*

**Art. 7º..**

*As receitas e despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário - FUNDAGRO serão contabilizadas na rubrica orçamentária:*

**I.**

*Desenvolvimento Agrário do Município de Corumbá - MS;*

**Parágrafo único .**

*Os saldos financeiros do FUNDAGRO, apurados no balanço final do exercício são transferidos para o exercício seguinte.*

**Art. 8º..**

*A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário - FUNDAGRO, se dará da seguinte forma:*

**I.**

*Apoio à infraestrutura rural nos seguintes elementos de despesa:*

**a).**

*Investimento na Infraestrutura rural de apoio à produção agropecuária;*

**b).**

*Melhorias das estradas vicinais e pontes;*

**c).**

*Apoio ao desenvolvimento comunitário rural, e;*

**d).**

*Eventos promotores do desenvolvimento rural sustentável;*

**II.**

*Apoio ao Sistema de Inspeção Sanitária Municipal - SIM, nos seguintes elementos de despesa:*

**a).**

*Atender aos programas e projetos de sanidade agropecuária, no custeio de material de consumo e manutenção de veículos;*

**b).**

*No custeio de conferências, palestras, cursos e treinamento de pessoas;*

**c).**

*Na manutenção do laboratório;*

**d).**

*No custeio de serviços de divulgação e impressão;*

**e).**

*O custeio de transporte de encomendas e cargas, e;*

**f).**

*Na aquisição de insumos agropecuários próprios de serviço de inspeção sanitária.*

**Art. 9º..**

*Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário - FUNDAGRO poderão ser aplicados na aquisição de material de consumo, desde que sejam imprescindíveis à execução do projeto em questão.*

**Capítulo III.**

### ***Das disposições Finais***

**Art. 10.**

*Os recursos necessários à execução da presente lei terão dotação orçamentária específica, no orçamento do Município de Corumbá.*

**Art. 11.**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Corumbá, 26 de Abril de 2018*

**MARCELO AGUILAR IUNES** *Prefeito Municipal*

